



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPEM/MG Nº 19 , DE 01 DE MARÇO DE 2024

Institui no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas competências atribuídas pelo Decreto nº 47.899, de 26/03/2020, artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no âmbito Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, competindo-lhe:

I – conduzir os trabalhos pertinentes à Tomada de Contas Especial;

II – promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano ao erário;

III – formalizar e a instruir o procedimento, conforme instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

IV – emitir o Relatório do Tomador de Contas, nos termos da instrução Normativa nº 03, de 08 de março de 2013, do TCEMG;

V - propor medidas de caráter preventivo e corretivo com o objetivo de se evitar a ocorrência de dano ao erário;

VI - observar as orientações da Controladoria Geral do Estado com relação aos procedimentos de tomadas de contas especiais;

VII – atender às diligências do TCEMG de todas as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG;

VIII - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos em curso submetidos à sua esfera de competência.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será composta pelos servidores, Hélio Magalhães Abreu, MASP 1052225-8 , como Presidente, Maria Aparecida Martins Cota, MASP 1052557-4, membro e Lucas Gabriel Batista Silva, MASP 1349544-5, membro.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I - elaborar minuta de resolução/ portaria de instauração de tomada de contas especial e diligenciar junto à autoridade competente para promover a imediata instauração;

II - orientar o planejamento e a elaboração do cronograma de trabalho da comissão;

III - coordenar, orientar, acompanhar e presidir, quando necessário, os trabalhos de apuração dos processos de tomadas de contas especiais;

IV - solicitar a realização de procedimentos preliminares de modo a coletar elementos para subsidiar a instauração da tomada de contas especial;

V - prestar informações quanto aos processos e às fases dos procedimentos das tomadas de contas especiais sempre que necessário;

VI - assessorar em matéria de tomadas de contas especiais os dirigentes do órgão e das

entidades, em conjunto com a unidade integrada de Auditoria.

Art. 4º – Compete aos dirigentes do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG:

- I - instaurar os processos de Tomadas de Contas Especiais de sua competência,
- II - acompanhar os prazos processuais, inclusive quanto às demandas do TCEMG.
- III - encaminhar os autos ao TCEMG por meio de ofício dirigido ao Conselheiro Presidente.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 01

de março de 2024.

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 01/03/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83158902** e o código CRC **3B075AD4**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000295/2024-21

SEI nº 83158902